

NOTA TÉCNICA N ° 15/2020

Ref: IC 0056.19.000162-0- PAAF 0024.19.016429-3

- 1. Objeto:** Museu Casa de Marcier.
- 2. Município:** Barbacena - MG.
- 3. Endereço:** Rodovia Brigadeiro Dorgal Borges s/nº
- 4. Responsável:** Prefeitura de Barbacena
- 5. Objetivo:** Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PPCIP e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- 6. Considerações preliminares¹:**

A operação Alerta Vermelho, deflagrada pelo MPMG em conjunto com o CBMMG nos museus e arquivos públicos situados no estado de Minas Gerais, informou a existência de edificações situadas na Comarca de Barbacena que não possuíam PPCIP - projeto de segurança contra incêndio e pânico de suas instalações, acervo e dos próprios frequentadores.

Dentre as edificações, consta o Museu Casa de Marcier.

Em 05/12/2018 foi lavrado o Boletim de Ocorrência nº 2018 - 054177847-001 onde consta que a edificação não possui Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Também não possui iluminação de emergência nem sinalização de orientação e salvamento. Foi constatado que há 3 extintores de incêndio com a respectiva sinalização.

O responsável pelo imóvel foi orientado e notificado a dar entrada com o PPCIP em atendimento à legislação vigente.

Diversos ofícios² foram encaminhados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena ao Subsecretário de Cultura municipal solicitando informações sobre as providências que estavam sendo adotadas para a elaboração e execução do PPCIP.

¹ PAAF 0024.19.016429-3

² Ofícios nºs 0284/2019/3ª PJCB, 0485/2019/3ª PJCB, 0621/2019/3ª PJCB,



Em 27/05/2019, em resposta aos ofícios acima referenciados, o Subsecretário de Cultura municipal informa que estão aguardando a finalização dos projetos de segurança contra incêndio e pânico das escolas municipais para posteriormente iniciar os PPCIPs dos museus, tendo em vista que a Prefeitura não possui pessoal técnico para realizar os projetos ao mesmo tempo. Junta cópia da ata reunião conjunta dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, realizada em 20/05/2019, como comprovação.

Em 23/07/2019, através do ofício nº 0944/2019, a 3ª Promotoria de Justiça de Barbacena solicitou ao Comandante da 2ª Cia do Corpo de Bombeiros, a realização de nova vistoria no Museu Municipal.

Em 06/08/2019, através do ofício nº 0996/2019, a 3ª Promotoria de Justiça de Barbacena solicitou a esta Coordenadoria, a emissão de Parecer Técnico relativo ao Museu Municipal para identificar a situação de riscos dos acervos ali expostos ou guardados.

7. Análise Técnica:

O fogo é um dos principais riscos que afeta o patrimônio cultural de todo o mundo. Seus efeitos são catastróficos, podendo provocar a perda definitiva de edificações, obras de arte, arquivos, acervos históricos, entre outros bens culturais. A cada ano, ocorrem sinistros importantes no mundo e no Brasil. Só para citar os casos recentes de perda do patrimônio cultural brasileiro em razão de incêndios, listamos o incêndio no Museu Nacional do Rio de Janeiro (2018); o Museu da Língua Portuguesa em São Paulo (2015); o Museu de História Natural da PUC em Belo Horizonte (2013)

Enfim, as perdas decorrentes de incêndios são de proporções imensuráveis e a maior parte dos danos causados tem natureza irreversível, considerando a irrepetibilidade ínsita aos bens culturais.

A maioria dos incêndios que afetam instituições de patrimônio pode ser evitada ou grandemente reduzida por meio de procedimentos adequados de manutenção e segurança. Diante disso, deve-se atuar, prioritariamente, de forma preventiva, interrompendo ou evitando o surgimento de situações de riscos ou ameaças ao patrimônio cultural.

Em nossa legislação vigente há previsões normativas que exigem o cumprimento de obrigações relacionadas à prevenção de desastres em bens integrantes do nosso patrimônio cultural.



O Decreto Lei 25/37 estabelece no seu artigo 20 que todos os bens culturais tombados ficam sob a especial vigilância órgão tombador, vigilância essa que deve ser efetiva, permanente e voltada para todos os aspectos relacionados à conservação do bem protegido. Ou seja, o órgão responsável pelo tombamento passa a compartilhar da obrigação de prevenir a ocorrência de danos à coisa tombada, inclusive, e sobretudo, em relação a riscos relacionados a incêndios³.

A Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) em edificação ou espaço destinado a uso coletivo no Estado de Minas Gerais determina:

Art. 2º – Para os fins do artigo 1º, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG, no exercício da competência que lhe é atribuída no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, desenvolverá as seguintes ações:

I – análise e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

II – planejamento, coordenação e execução das atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico nos locais de que trata esta lei;

III – estabelecimento de normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

IV – aplicação de sanções administrativas nos casos previstos em lei.

Art. 3º – Constituem infrações sujeitas a sanção administrativa:

I – deixar de instalar os instrumentos preventivos especificados em norma técnica regulamentar ou instalá-los em desacordo com as especificações do projeto de prevenção contra incêndio e pânico ou com as normas técnicas regulamentares;

II – não fazer a manutenção adequada dos instrumentos a que se refere o inciso I, alterar-lhes as características, ocultá-los, removê-los, inutilizá-los, destruí-los ou substituí-los por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares.

O Decreto Estadual nº 44746/2008, que regulamenta a Lei nº 14.130/2001, estabelece no capítulo I das Disposições Preliminares:

³MIRANDA, Marcos Paulo Souza. Até quando vamos tolerar incêndios em nossos patrimônios culturais?, setembro, 2018. Disponível em https://www.conjur.com.br/2018-set-08/ambiente-juridico-incendios-patrimonio-cultural-quando?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook



Art. 2º – As exigências das medidas de proteção contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco devem ser cumpridas visando atender aos seguintes objetivos:

I – proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico aos ocupantes das edificações e áreas de risco, possibilitando o abandono seguro e evitando perdas de vida;

II – minimizar os riscos de eventual propagação do fogo para edificações e áreas adjacentes, reduzindo danos ao meio ambiente e patrimônio;

III – proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e pânico;

IV – dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar;

V – garantir as intervenções de socorros de urgência.

[...]

Art. 4º É de competência do CBMMG, por intermédio do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico:

I - credenciar seus oficiais e praças por meio de cursos e treinamentos, ministrados por profissionais legalmente capacitados, para desenvolvimento das atividades de verificação da conformidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico;

II - analisar processos de segurança contra incêndio e pânico;

III - realizar a vistoria nas edificações e áreas de risco por intermédio de profissionais credenciados;

IV - expedir o respectivo AVCB;

V - cassar o AVCB ou o ato de aprovação do processo, no caso apuração de irregularidade;

VI - realizar estudos, pesquisas e perícias na área de segurança contra incêndio e pânico por intermédio de profissionais qualificados;

VII - planejar ações e operações na área da segurança contra incêndio e pânico;

VIII - fiscalizar o cumprimento deste Decreto e aplicar sanções administrativas; e



IX - dispor sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco e demais ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. É da competência do Comandante-Geral do CBMMG a homologação, por meio de portarias, das Instruções Técnicas expedidas pelo Diretor de Atividades Técnicas.

Não bastasse, a recente Lei 13.245/2017 (conhecida como Lei da Boate Kiss) estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, prevendo que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos. A lei prevê nas atividades de fiscalização a aplicação de medidas administrativas de advertência, multa, interdição e embargo, além de tipificar condutas como crime e atos de improbidade administrativa.

Pelo exposto, concluímos que é de responsabilidade do CBMMG, entre outras ações, analisar o Processo / Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e realizar vistoria nas edificações e áreas de risco, bem como expedir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

O proprietário ou responsável pelo imóvel de uso coletivo deve contratar profissional habilitado para elaborar o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e, após a execução das intervenções necessárias, solicitar a vistoria para emissão do AVCB. Além disso, é obrigado a manter as medidas de proteção contra incêndio e pânico em condições de utilização e manutenção adequadas.

Entretanto, tendo em vista que por vezes, os espaços que abrigam os acervos são tombados e / ou inventariados, e considerando que as normativas de prevenção e combate ao incêndio exaradas pelos Corpos de Bombeiro exigem intervenções nestes bens culturais, deverá ser observada a Portaria IPHAN nº 366, de 4 de setembro de 2018, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e pânico em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno, assim como em bens inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

No caso em análise, o Museu Casa de Marcier possui tombamento municipal, devendo, portanto, serem observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria IPHAN nº 366.



O imóvel que abriga o Museu Casa de Marcier é uma edificação térrea, originalmente residencial, onde viveu o artista plástico romeno Emeric Marcier. Seu acervo é composto por afrescos (externos e internos à casa), diversos desenhos, pinturas e estudos preparatórios realizados por Marcier para a execução de suas obras, além de objetos pessoais. Seu entorno constitui o Parque Emeric Marcier, com diversas trilhas para caminhadas, quiosques, arena, gramados e flores.

Apesar de haver três extintores de incêndio instalados e sinalizados, a edificação não conta com Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) aprovado pelo Corpo de Bombeiros e não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A simples inexistência do Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelos CBMMG, implantado e efetivo representa, por si, risco às pessoas e ao Patrimônio cultural (prédio e acervo) visto que inexistente meio de debelar eventual incêndio ou situação de pânico.

8. Conclusão

O risco de incêndio em patrimônio cultural edificado deve ser tratado de forma bastante criteriosa uma vez que as perdas e danos são, na maior parte das vezes, irreversíveis. Eventuais incêndios causam destruição do patrimônio arquitetônico, econômico, cultural, comercial e afetivo, além dos prejuízos materiais. Os prejuízos materiais e imateriais causados pelo fogo são imensuráveis, podendo se perder a referência de um fato ou de um lugar, as bases de uma cultura ou de uma ciência.

Imóveis de interesse cultural, construídos em épocas em que não havia grande preocupação com incêndios, muitas vezes utilizam materiais de fácil combustão, como a madeira, por exemplo. Aliado a isto, a geometria da edificação e, muitas vezes a dificuldade de acesso ao imóvel, possibilitam a rápida propagação do fogo e dificultam o combate às chamas.

Portanto, é importante agir preventivamente para garantir a segurança contra incêndio, antecipando-se aos riscos. Em se tratando especificamente de edificações protegidas pelos órgãos de patrimônio, muitas vezes ocupadas por museus, abrigando coleções, é maior ainda o dever de protegê-los de todo e qualquer risco. Desta forma, não se pode aceitar a assunção de risco de incêndios ou situações de pânico. A simples inexistência do Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelos CBMMG, implantado e efetivo representa, por si, risco às pessoas e ao Patrimônio cultural (prédio e acervo) visto que inexistente meio de debelar eventual incêndio ou situação de pânico.



Por todo o exposto, faz-se necessária a contratação de profissional habilitado para a elaboração e execução de projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico no Museu Casa de Marcier, com posterior vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB.

Por se tratar de bem tombado pelo município, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria IPHAN nº 366 de 4 de setembro de 2018 e deve haver prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Após a emissão do AVCB, cabe aos responsáveis pelo bem cultural manter as medidas de proteção contra incêndio e pânico em condições de utilização e manutenção adequadas, para que possam ser utilizados em caso de sinistro.

9. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de março de 2020

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

